

17/07/23
11:20



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

PLENÁRIO

AGENDA N.º 8/VI (1ª)

REUNIÃO PLENÁRIA DE TERÇA-FEIRA

18 DE JULHO DE 2023

09H00 Abertura

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Apreciação do Programa do IX Governo Constitucional.



13/07/23
13:00
7

Mesa do Parlamento Nacional

Apreciação do Programa do IX Governo Constitucional

GUIÃO¹

(artigos 108.º e 109.º da Constituição e 134.º a 136.º do Regimento do Parlamento Nacional)

Debate

(fase obrigatória)

- 1 - O documento de onde consta o Programa do Governo é apresentado pelo Primeiro-Ministro e distribuído a todos os Deputados no dia 13 de julho de 2023.
- 2 - A primeira reunião plenária para apreciar o Programa do Governo tem lugar em 18 de julho de 2023.
- 3 - O debate não excede três dias consecutivos, ocorrendo as duas reuniões plenárias seguintes nos dias 19 e 20 de julho de 2023.
- 4 - Durante o debate, as reuniões plenárias, com início às 9 horas, não têm período de antes da ordem do dia.
- 5 - O debate inicia-se, no dia 18 de julho de 2023, com uma apresentação do Primeiro-Ministro, que dispõe para o efeito do tempo máximo de 40 minutos, podendo a Mesa conceder-lhe, caso necessário, algum tempo adicional.
- 6 - Segue-se um período de perguntas e respostas, dispondo as bancadas parlamentares, para cada dia de debate, dos tempos globais fixados, em minutos, na seguinte grelha:

GOVERNO	CNRT	FRETILIN	PD	KHUNTO	PLP
195	93	57	18	15	12

TOTAL = 390 minutos (6 horas e 30 minutos)²

- 7 - Os tempos globais atribuídos a cada uma das bancadas parlamentares e ao Governo, para cada dia de debate, são geridos pelos próprios, descontando-se o tempo que cada Deputado gastar no tempo total da respetiva bancada e o de cada membro do Governo no tempo global atribuído ao Governo.
- 8 - Nenhuma intervenção terá duração superior a 10 minutos, procurando a Mesa conceder alternadamente a palavra, de acordo com as inscrições que for registando, às diferentes bancadas parlamentares e ao Governo.

¹ Aprovado na reunião da Conferência dos Representantes das Bancadas Parlamentares realizada em 14-7-2023.

² O critério observado no cálculo do tempo global atribuído às bancadas parlamentares e ao Governo, para cada dia de debate, foi o de multiplicar por 3 os valores, em minutos, de 31, 19, 6, 5 e 4, respetivamente para cada uma das bancadas com esse número de mandatos, e dispondo o Governo do tempo total correspondente à soma dos tempos de todas as bancadas parlamentares.



Mesa do Parlamento Nacional

- 9 - As bancadas parlamentares podem ceder parcelas de tempo umas às outras e ao Governo e este às bancadas, desde que a cedência seja anunciada, de viva voz, pela direção da bancada cedente ou pelo Primeiro-Ministro, no caso de se tratar do Governo.
- 10 - O tempo gasto na utilização das figuras regimentais do ponto de ordem e da defesa da honra e consideração não é descontado nos tempos globais determinados no ponto 6 do presente guião.
- 11 - A Mesa gere o uso da palavra de acordo com as disposições regimentais.
- 12 - O debate termina, em cada dia, quando não houver mais pedidos de palavra ou estiverem esgotados os tempos globais atribuídos, podendo a Mesa determinar, caso se justifique, no último dia de debate, a atribuição de tempos adicionais a cada uma das bancadas parlamentares e ao Governo.
- 13 - No final do debate, a Mesa dá a palavra aos líderes das bancadas parlamentares e ao Primeiro-Ministro para, querendo, proferirem uma declaração final, pelo tempo máximo de 10 minutos cada.

Moção de rejeição ou voto de confiança (fase eventual)

- 14 - Até ao encerramento do debate, pode qualquer bancada parlamentar apresentar moção de rejeição do Programa do Governo ou o Governo solicitar a aprovação de um voto de confiança.
- 15 - Até à sua votação, qualquer moção de rejeição do Programa do Governo ou voto de confiança apresentado pode ser retirado.
- 16 - A aprovação de uma moção de rejeição do Programa do Governo exige maioria absoluta dos deputados em efetividade de funções.
- 17 - As moções de rejeição do Programa do Governo e voto de confiança eventualmente apresentados são votados começando pelas moções de rejeição, pela ordem de apresentação, e terminando no voto de confiança, caso tenha sido apresentado.
- 18 - A Presidente do Parlamento Nacional comunica o resultado ao Presidente da República, conforme o caso, para os efeitos previstos na alínea g) do artigo 86.º e na alínea e) do n.º 1 do artigo 112.º da Constituição.